

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
E ISMAIL ZOUHAIR HAIDAR ME PARA
FORNECIMENTO DE PROVIMENTO DE
ACESSO A INTERNET DE 300MB/s E
TELEFONIA FIXA.**

CONTRATO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM - SC**, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim Pinto, nº 53, centro de São Joaquim - SC, inscrita no CNPJ/MF 78.493.731/0001-03, e-mail: diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.br, isenta de Inscrição Estadual, tel. (49) 3233-0247, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o **ISMAIL ZOUHAIR HAIDAR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.287/0001-10, com endereço a Rua Paulo Bathke, nº 71, centro de São Joaquim – SC, neste ato representada pelo sócio, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Provimento a acesso à internet com 300MB e linha telefônica fixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim, a seu critério, a irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação, desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
O pagamento das parcelas mensais em dia;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
Assumir todos os encargos legais previdenciários, trabalhistas, sociais e judiciais e por todas as despesas decorrentes da execução do contrato.
Prestar os serviços de acordo com o estabelecido em sua proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

Executar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Garantir o atendimento de técnico presencial ou on-line, quando requisitado, em até um dia útil;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços referente ao provimento de acesso à internet a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais) anuais, sendo que o período total de contrato, considerando o prazo totaliza R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), ressalvados os reajustes pelo índice inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, mediante envio da competente nota fiscal de prestação de serviços, o qual deverá ser enviado para o endereço eletrônico diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov, com data de vencimento até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício a conta das seguintes dotações orçamentárias:

(2) 3.3.90.39.47 – Serviços Comunicação Geral;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses a contar de 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA - DA LICITAÇÃO

10.1. Conforme preceitua o artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, o processo licitatório é dispensável na presente contratação, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se sempre o disposto no art. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser. E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

São Joaquim - SC, 1º de janeiro de 2025.

Contratante:

Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim - SC
Presidente

Contratada:

ISMAIL ZOUHAIR HAIDAR ME
Contratada

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZLN**LDP****QL3****76W**